

SAUSP.DOC

JULHO/AGOSTO DE 2024

Na era da inteligência artificial, os princípios da Arquivologia tradicional ainda permanecem válidos para avaliar as séries massivas de processos trabalhistas?

Patrícia Dias De Rossi¹

“Um arquivo é um todo orgânico” constitui uma máxima da arquivologia tradicional que se difundiu a partir do final do século XIX². O todo orgânico remete à ideia de corpo, assim considerado o conjunto de documentos produzidos por uma pessoa ou instituição. Não se trata de um conceito empírico, mas da representação de uma realidade observável ou, mais precisamente, da comparação figurativa com um organismo, devido à interação entre o todo e suas partes.

Imagem 1 – Documentos de arquivo, transferidos durante o período de guerra, aguardando organização no sótão dos Arquivos do Estado Austríaco.



Fonte: (Brüder Basch Bilderdienst, 195?).

¹ Doutora (2024) e Mestre (2009) em História Social pela FFLCH-USP; Bacharel em Biblioteconomia (2003) pela ECA-USP e em Ciências Sociais (1998) pela FFLCH-USP. Exerce o cargo de analista judiciário - área administrativa do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, tendo trabalhado com gestão documental de 2005 a 2017.

² Esta máxima é título do parágrafo 2 do capítulo 1 do Handleiding voor het Ordenen en Beschrijven van Archieven, de 1898, traduzida pelo Arquivo Nacional brasileiro como Manual de Arranjo e Descrição de Arquivos: preparado pela Associação dos Arquivistas Holandeses, a respeito da origem e composição dos arquivos. Nesta seção, explica-se o significado desta máxima: “Mostrou-se, no parágrafo precedente, como se origina o arquivo das atividades de um órgão administrativo ou de um funcionário e como reflete sempre as funções do referido órgão ou pessoa. O arquivo, portanto, não é criado arbitrariamente, à maneira das coleções de manuscritos, embora, por vezes, também estas recebam tal designação, como, por exemplo, os

O arquivo é entendido, para utilizar o truque sociológico de Becker (2007, p. 68), como o “resíduo corporificado das atividades das pessoas”. O documento de arquivo é originado para servir de instrumento ou prova de que uma ação específica foi realizada, sendo marcado, indelevelmente, pela “cunha da instituição que o produziu” (Camargo, 2002, p. 8). As diferentes séries de documentos de um arquivo correspondem às partes correlacionadas de um mesmo corpo, que não podem ser desassociadas, sob pena de desmantelamento do corpo. O documento de arquivo não possui valor por si só, mas, sim, pela conexão que possui com o organismo que o produziu.

Adolf Brenneke, que ocupou o cargo de diretor do Arquivo do Estado Prussiano, na década de 1930, lecionava sobre os fundamentos da doutrina arquivística do século XIX, tendo desenvolvido uma noção singular de corpo de arquivo. Interessado nas diferentes formas assumidas pelos arquivos, Brenneke (1968, 2018) dedicou-se a investigar, por um viés histórico, como os documentos eram registrados e ordenados segundo as finalidades pretendidas, resultando em uma variedade de configurações. O arquivista alemão foi crítico ao viés biológico aplicado na compreensão do desenvolvimento dos arquivos, tal qual preconizado pelos arquivistas holandeses, que repudiavam qualquer intervenção na ordem original do arquivo³. Brenneke (1968, 2018) sustentou uma concepção mais elástica e menos plástica⁴ do princípio da proveniência⁵ na organização dos documentos transferidos para os arquivos centrais⁶, visando tornar explícitas as ações que lhes eram subjacentes.

A concepção de corpo de arquivo não se refere à totalidade dos documentos em sua fase ativa, nem a qualquer fundo arquivístico, mas a uma compilação que reflete a organicidade do arquivo ao longo de sua evolução histórica. Na qualidade de vestígios das ações humanas, os documentos de arquivo são organizados segundo “a maior continuidade possível dos atos de vontade neles manifestados, contemplando minuciosamente suas distinções e inter-relações internas e congênicas” (Brenneke, 2018, p. 87, tradução nossa). Segundo Wimmer (2019, p. 101, tradução nossa), estes conjuntos documentais nascem e se desenvolvem como “organismos burocráticos de papel”, porém, após encerrarem sua vida na circulação administrativa, transmutam-se em “corpos de arquivo”, fazendo parte de uma heterotopia, no sentido proposto por Foucault (2013), onde as camadas de tempo depositam-se sucessiva e indefinidamente.

O pensamento arquivístico de Brenneke⁷ difundiu-se por meio de suas atividades como professor

Arquivos da História Militar. O arquivo é, ao contrário, um todo orgânico, um organismo vivo que cresce, se forma e sofre transformações segundo regras fixas” (Brasil, 1960, p. 13).

³Brenneke (2018, p. 82, tradução nossa) critica este posicionamento: “De qualquer forma, todo Registratur passou por algum tipo de aperfeiçoamento, seja no seu conteúdo, seja na sua forma, não realizado apenas desde seu início e por seu órgão produtor, mas também por outras forças. Esta, é claro, não era a opinião dos holandeses. Eles assumiram que as necessidades dos primeiros fundadores de um escritório formaram, exclusivamente, o plano de ordem mais adequado para o registro, a partir do qual outras formas posteriores foram determinadas, antecipadamente. Portanto, não se trata da ideia de desenvolvimento histórico, mas da ideia de desenvolvimento exclusivamente a partir do primeiro germe, o que não se aplica, sem restrições, nem mesmo aos organismos vegetais.”

⁴Brenneke (2018, p. 87, tradução nossa) justifica: “A preservação da proveniência não era de grande valor por si só, mas apenas para obter determinados efeitos. Se um Registratur sobrevivente conservasse poucos ou nenhum desses efeitos, a sua preservação seria praticamente de menor importância ou até mesmo inútil, sendo que, em algumas circunstâncias, especialmente no caso de fragmentação, dificultaria e impediria o serviço de arquivo. Se a regularização posterior não conseguisse remediar a situação e fosse necessário reorganizar o conjunto completamente ou reorganizá-lo como se tivesse sido transmitido sem ordem, seria necessário encontrar formas num arquivo único, recém-criado, que não teria se desenvolvido e nunca teria existido, mas cujos efeitos precisariam, no entanto, ser completamente semelhantes ao de um sistema de alta qualidade que teria emergido de um longo processo de desenvolvimento”.

⁵O princípio de proveniência exige que os documentos de arquivo sejam deixados no contexto em que surgiram no curso original das transações em que foram produzidos. Difere do princípio da pertinência, segundo o qual a ordem de arquivo ficaria subordinada a uma organização artificial, ditada por um critério específico, como local, lugar, assunto.

⁶Com o fim do domínio napoleônico, os repositórios de arquivos de territórios conquistados tiveram que ser combinados com os arquivos de territórios antigos ou com os arquivos existentes das autoridades provinciais, gerando uma série de discussões sobre sua organização (Brenneke, 1968).

⁷A ideia brennekiana de “corpo de arquivo” não chegou a ser amplamente difundida na arquivologia de seu país. As urgências da guerra clamavam por

no Instituto de Ciências Arquivísticas e Formação Histórica Contínua, localizado em Dahlem, Berlim. Após se aposentar, em 1943, Brenneke se dedicou ao estudo das formas histórico-tipológicas de arquivos, um trabalho que ficou inacabado devido às circunstâncias da guerra e à sua saúde debilitada. O esboço deste trabalho foi publicado décadas depois, em 2018, sob a iniciativa de D. Schenk⁸. As anotações de aula feitas por um aluno, W. Leesch, foram publicadas, postumamente, em 1953, e traduzidas para o italiano, em 1968.

De acordo com Menne-Haritz (2005), os conhecimentos de Brenneke alcançaram os arquivistas dos Estados Unidos por intermédio de E. Posner, que trabalhou no Arquivo do Estado Prussiano e se estabeleceu em Washington durante a Segunda Guerra Mundial. De qualquer forma, o arquivista norte-americano de destacada proeminência, T. R. Schellenberg, incorporou em sua teoria as notas de aula de Brenneke compiladas por Leesch em *Archivkunde*⁹, de 1953, mencionando esta obra no prefácio de seu próprio livro, *Modern archives: principles and techniques*¹⁰, de 1956.

A ideia de conformar “corpos de arquivo”, embora tenha sido pensada, originalmente, para a tarefa de arranjo, não deixa de estar ligada à função arquivística da avaliação documental, uma vez que permite estabelecer os critérios do que deve ser selecionado para guarda. No entanto, a função de avaliar documentos foi intensamente colocada à prova desde o início do século XX, época em que os arquivos, especialmente os governamentais, multiplicaram exponencialmente seus documentos em tamanho e volume. A tarefa de avaliação documental, ou seja, de redução dos “organismos burocráticos de papel” para “corpos de arquivo” não só se tornaria a função mais desafiadora da ciência arquivística (Duranti, 1994), como também se revelaria uma questão aporética (Ridener, 2007; De Rossi, 2024).

A compreensão dos princípios da Arquivologia tradicional permite problematizar a tarefa de avaliar as enormes massas documentais, nas quais se incluem os arquivos judiciais. A primeira consideração a ser feita é que a vertente teórica de Schellenberg (2004) está presente na estrutura normativa brasileira de arquivos, sobretudo no que diz respeito à teoria dos valores primários e secundários na avaliação documental. Dentre as diversas críticas que podem ser feitas a esta teoria, ressalta-se a de que a seleção pelo critério de valor histórico como um valor secundário que é inerente ao documento prescinde da noção brennekiana de corpo de arquivo, o que empurra o arquivista a adentrar no campo do imponderável (De Rossi, 2024).

A segunda consideração a ser feita é que, ao se colocar a avaliação documental no campo do imponderável, torna-se impreciso o que deve ser entendido como “documento de valor histórico”. A consequência verificável mais deletéria desta imprecisão reside na deformação do patrimônio histórico documental. Dois grandes e importantes arquivos judiciais sediados na cidade de São Paulo demonstram “como a destinação dos processos judiciais – anteriormente respaldada no art. 1.215 do CPC de 1973, suspenso dois anos depois – teve um desfecho díspar e antagônico” (De Rossi, 2024, p. 267). Nas primeiras avaliações ocorridas na Justiça do Trabalho da capital paulista, foram selecionadas poucas dezenas de processos para guarda permanente, ao passo que, na Justiça Comum da mesma cidade, uma decisão judicial impediu a eliminação por vários anos, o que resultou na acumulação de mais de oitenta milhões de processos finalizados¹¹ que aguardam, em enormes depósitos, a sua destinação final (De Rossi, 2024).

O Tribunal Regional do Trabalho (TRT-2) é responsável pelo maior volume de ações trabalhistas do país, recebendo cerca de 600 mil processos anualmente, ao passo que o Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) recebe cerca de 6 milhões de novos processos a cada ano. Os estoques de processos

soluções rápidas e as correntes intelectuais consideravam a abordagem historicista de Brenneke um tanto quanto antiquada. Ainda assim, seu princípio da livre proveniência foi reformulado por H. O. Meisner para o princípio da estrutura administrativa (Schenk, 2018). Já seus ensinamentos foram propagados por meio da publicação das anotações de aula feitas por W. Leesch.

⁸Veja Brenneke (2018). Estes esboços foram consultados por Leesch, mas não foram incluídos, na íntegra, no *Archivkunde*, de 1953.

⁹Traduzo este título para Ciência Arquivística.

¹⁰Obra traduzida para o português como *Arquivos modernos: princípios e técnicas*.

¹¹Em diagnóstico realizado pelo CNJ sobre os arquivos físicos e digitais do Poder Judiciário, o TJSP informou que o total de espaço utilizado para arquivos sem tratamento ou classificação é de 1.154.723,57 metros, tendo terceirizado 95% do arquivo ao custo de mais de R\$ 33.000.000,00 anuais (Conselho Nacional de Justiça, 2020).

pendentes estão na faixa de 5 milhões na Justiça do Trabalho e de mais de 60 milhões na Justiça Comum (Conselho Nacional de Justiça, 2023). Deste montante, é importante destacar que a Justiça do Trabalho já está recebendo a totalidade das ações trabalhistas em formato eletrônico, o que significa dizer que as decisões de avaliação documental serão tomadas, no curto prazo, por meio de módulos específicos a serem configurados no atual sistema de acompanhamento processual, o sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe).

Imagem 2 – Perspectiva do depósito de 12 mil m²,
contendo parte do acervo de mais de 80 milhões de processos do TJSP.



Fonte: Tribunal de Justiça de São Paulo (2019).

O TJSP enfrenta a tarefa logística colossal de cadastrar e classificar em sistema informatizado suas dezenas de milhões de processos findos que aguardam destinação final. Por sua vez, o TRT-2 vem cumprindo regularmente seus editais de eliminação, graças à edição da Lei nº 7.627, de 10 de novembro de 1987, que dispõe sobre a eliminação de autos findos nos órgãos da Justiça do Trabalho. Na prática, a edição desta lei revigorou os efeitos do art. 1.215 do CPC de 1973, enquanto, na Justiça Comum, um provimento que disciplinava de maneira similar a matéria foi afastado judicialmente. De qualquer forma, além da significativa diferença na gestão dos arquivos judiciais de ambas as instituições sediadas na cidade de São Paulo, a avaliação documental destes acervos volumosos, segundo as normas arquivísticas estabelecidas, é conduzida por critérios de valor histórico que se mostram bastante vagos.

Estes critérios são tão imprecisos que os segmentos da sociedade interessados na consulta dos processos judiciais como fonte de pesquisa desconsideram os princípios arquivísticos que orientam a preservação de arquivos destinados a ser mantidos indefinidamente¹². O emblemático caso do arquivo judicial do TJSP, sobre o impasse ante a ausência de um plano de avaliação documental bem fundamentado e a pressão por uma guarda perpétua de tudo, exemplifica o que não deve ser seguido em termos de gestão documental. Os custos anuais, da ordem de 33 milhões de reais aos cofres públicos, são destinados tão somente ao aluguel de espaços de armazenamento de processos, sendo certo que, se houvesse sido efetivada a avaliação documental, apenas uma parcela deste montante teria sido necessária para realizar o tratamento arquivístico e viabilizar o acesso à informação.

A título de contraponto, pode ser citado o Landesarchiv Nordrhein-Westfalen¹³ (LAV-NRW), que definiu um objetivo anual para a transferência dos documentos das autoridades estaduais, tribunais,

¹²Veja De Rossi (2024), capítulo 7.

¹³Traduzo como Arquivo Estadual da Renânia do Norte-Vestfália.

repartições fiscais e outras instituições de sua jurisdição administrativa, visando equilibrar o investimento financeiro com os benefícios arquivísticos. Para tanto, utiliza modelos de arquivamento, os quais têm por objetivo “reduzir significativamente o tempo e o esforço necessário na tomada de decisão individual e aumentar a transparência e a regularidade do processo de arquivamento” (Wiech, 2005, p. 95, tradução nossa).

No TRT-2, em pouco menos de cinco anos, prazo definido em lei para a guarda que antecede a destinação final dos autos findos, “a avaliação dos processos judiciais passará, necessariamente, a ser realizada por meio de uma interface eletrônica” (De Rossi, 2024, p. 19). Neste ponto, será indispensável haver instruções com variáveis definidas, segundo os metadados disponíveis no sistema PJe. Além disso, será necessária a implementação de programas de inteligência artificial que auxiliem na tomada de decisão por meio da análise de padrões de acordo com métricas previamente estabelecidas.

A seleção das ações trabalhistas no sistema PJe implicará, obrigatoriamente, na modelagem dos “instrumentos técnicos a fim de gerenciar o enorme volume de documentos que migraram de depósitos, prateleiras e caixas físicas para compartimentos homólogos no espaço virtual” (De Rossi, 2024, p. 159). Se, antigamente, a avaliação poderia ser feita mediante a análise pessoal de processo por processo em busca de fatos que pudessem ser reconhecidos como sendo de valor histórico, no meio eletrônico, será preciso explicitar toda a cadeia de eventos implicados na decisão a fim de que o programa aponte quais são as ações trabalhistas aptas à guarda permanente.

Pelo exposto, é importante questionar se os princípios da Arquivologia tradicional ainda permanecem válidos para avaliar as séries massivas de processos trabalhistas ou se esta tarefa poderia ser delegada a critério dos programas de inteligência artificial.

A primeira consideração a ser feita é que não há como proceder a uma seleção que esteja isenta de julgamentos de valor. A seleção é, antes de mais nada, um processo valorativo, ainda que siga um método controlado (Peschard e van Fraassen, 2014). Como condição indispensável, é necessário decidir quais informações serão tratadas, protegidas, preservadas e como serão tornadas acessíveis. Segundo Duranti (2011, p. 65, tradução nossa), “a avaliação só pode resultar de um processo científico de análise, independentemente do interesse que está sendo atendido e dos critérios que estão sendo seguidos”.

A segunda consideração é que, de acordo com Russel (2019), a ideia de inteligência não pode ser aplicada às máquinas de forma plena, uma vez que elas não têm a capacidade de estabelecer seus próprios objetivos. A inteligência artificial se concentra na capacidade de atingir objetivos, mas não de determiná-los, o que significa que as decisões de inteligência artificial precisam seguir as necessidades humanas. Apesar de as máquinas serem capazes de processar uma abundância de dados, isso não equivale a dizer que possam, por si mesmas, escolher as melhores opções do ponto de vista humano.

Dito isto, a noção brennekiana de corpo de arquivo permanece um princípio válido a ser empregado na modelagem de um sistema de apoio à tomada de decisão na destinação final de ações trabalhistas em meio eletrônico. Da mesma maneira que pensar os arquivos como organismos ajuda a traçar uma linha coerente no que diz respeito à relação e interdependência das séries documentais produzidas por um órgão ou pessoa, pensar o corpo de arquivo como um autômato – um dispositivo com aparência de um ser animado que reproduz seus movimentos por meios mecânicos ou eletrônicos – ajuda a delimitar um conjunto reduzido que retrata um arquivo em sua plenitude:

Cada indivíduo deixa como legado neste mundo o seu autômato, que lhe representa e que perdurará mesmo após ter se extinguido, para se somar com muitos outros autômatos e assim continuamente – expandindo a série de formações vividas para ser complementada por uma posterior. Assim, Brenneke pensava os corpos de arquivo: autômatos de acervos documentais, outrora pujantes, historicamente determinados (De Rossi, 2024, p. 86).

Em séries documentais extensas de ações trabalhistas, o corpo de arquivo pode ser pensado a partir da relação fundante do litígio entre trabalhadores e empregadores, bem como a respectiva decisão fornecida pelo Estado. O estabelecimento das variáveis que mensuram o que deve ser valorizado nesta relação é objeto do modelo proposto por De Rossi (2024), visando à conformação de “um corpo de

arquivo enxuto, denso e abrangente, que reflita um vasto espectro de conflitos trabalhistas de um determinado tempo e lugar”.

Para concluir, este artigo sustenta que os princípios arquivísticos tradicionais propostos por Brenneke (1968, 2018) continuam válidos para a realização da desafiadora tarefa de avaliação de documentos. Ademais, os sofisticados mecanismos de inteligência artificial constituem ferramentas poderosas a serem empregadas na tarefa de transformação do volumoso organismo burocrático em um corpo de arquivo enxuto e íntegro.

Referências bibliográficas

BECKER, H. S. Segredos e truques da pesquisa. Tradução: Maria Luíza X. de A. Borges. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2007.

BRASIL. MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. ARQUIVO NACIONAL. Manual de Arranjo e Descrição de Arquivos: preparado pela Associação dos Arquivistas Holandeses. Tradução: Manoel Adolpho Wanderley. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1960. Disponível em: <https://bdan.an.gov.br/server/api/core/bitstreams/2613f30e-0ba1-49cc-9fc5-f15f6cc0ba7d/content>. Acesso em 12 ago. 2024.

BRENNEKE, A. Archivistica: contributo alla teoria ed alla storia archivistica europea. Redatto ed integrato Wolfgang Leesch. Traduzione Renato Perrella. Milano: Antonino Giuffrè, 1968. Disponível em: <https://archive.org/details/BiblioFBK-FISA-M-06/page/n9/mode/2up>. Acesso em: 15 ago. 2024.

_____. Gestalten des Archivs: Nachgelassene Schriften zur Archivwissenschaft. Hamburg: Hamburg University Press, 2018. Disponível em: <https://doi.org/10.15460/HUP.LASH.113.183>. Acesso em: 19 ago 2024.

BRÜDER BASCH BILDERDIENST. Ausheber Erich Maria Dworak beim Ordnen von Akten im Geschoss XI des Haus-, Hof- und Staatsarchivs. [195?]. AT-OeStA/HHStA SB Sammlungen Bilder HHStA 6685,16. Österreichisches Staatsarchiv, Viena, Áustria. 1 fotografia. Disponível em: <https://www.archivinformationssystem.at/detail.aspx?ID=2274789>. Acesso em: 13 ago. 2024.

CAMARGO, A. M. A. Os Arquivos da Polícia Política como Fonte. Registro: Revista do Arquivo Publico Municipal de Indaiatuba, Indaiatuba, v. 1, n. 1, p. 5–11, 2002.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Diagnóstico dos Arquivos do Poder Judiciário: Relatório Proname. Brasília, DF: CNJ, 2020. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/05/Relatorio-Proname-revisado-1.pdf>. Acesso em: 18 ago. 2024.

_____. Justiça em números 2023. Brasília, DF: CNJ, 2023. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/08/justica-em-numeros-2023.pdf>. Acesso em: 18 ago. 2024.

DE ROSSI, P. D. Conformação do corpo de arquivo e aplicação da inteligência artificial para salvaguardar o patrimônio histórico da Justiça do Trabalho: um modelo de avaliação de ações trabalhistas. 2024. Tese (Doutorado em História Social) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2024. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8138/tde-01082024-085701/>. Acesso em: 19 ago 2024.

DURANTI, L. The concept of appraisal and archival theory. *American Archivist*, [S.l.], v. 57, n. 2, p. 328-344, 1994. Disponível em: <https://americanarchivist.org/doi/pdf/10.17723/aarc.57.2.pu548273j5j1p816>. Acesso em: 27 ago. 2020.

_____. Structural and formal analysis: the contribution of diplomatics to archival appraisal in the digital environment. In: HILL, J. (ed.). *The Future of Archives and Recordkeeping: a reader*, 2011, London: Facet, p. 65-88. Disponível em: <https://books.google.com.br/books?id=SN0qDgAAQBAJ&lpq=PP1&hl=pt-BR&pg=PA65#v=onepage&q&f=false>. Acesso em: 19 ago. 2024.

FOUCAULT, M. O corpo utópico. As heterotopias. Posfácio: Daniel Defert. Tradução: Salma Tannus Muchail. São Paulo: n-1 Edições, 2013.

MENNE-HARITZ, A. Avaliação ou documentação: podemos avaliar arquivos através da seleção de conteúdos? Registro: Revista do Arquivo Público Municipal de Indaiatuba, Indaiatuba, v. 4, n. 4, p. 18-34, 2005.

PESCHARD, I. F.; van FRAASSEN, B. C. Making the abstract concrete: The role of norms and values in experimental modeling. *Studies in History and Philosophy of Science*. [S.l.], v. 46, p. 3-10, 2014. Disponível em: <https://doi.org/10.1016/j.shpsa.2013.11.004>. Acesso em: 19 ago. 2024.

RIDENER, J. From polders to postmodernism: An intellectual history of archival theory. 2007. Thesis (Master of Library and Information Science) – San Jose State University. 2007. Disponível em: <https://doi.org/10.31979/etd.kc8b-q5mt>. Acesso em: 19 ago. 2024.

RUSSELL, S. *Human Compatible: artificial problem and the problem of control*. [New York]: Viking, 2019.

SHELLENBERG, T. R. *Arquivos modernos: princípios e técnicas*. Tradução Nilza Teixeira Soares. 4. ed. Rio de Janeiro: FGV, 2004.

SCHENK, D. Archivwissenschaft im Zeichen des Historismus: ein Nachwort. In: BRENNEKE, A. *Gestalten des Archivs: Nachgelassene Schriften zur Archivwissenschaft*. Hamburg: Hamburg University Press, 2018. Disponível em: <https://hup.sub.uni-hamburg.de/oa-pub/catalog/book/159>. Acesso em: 17 ago. 2024.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO. Comunicação Social. Presidente visita instalações do arquivo de Jundiaí. São Paulo: TJSP, 2019. Acesso em: <https://www.tjsp.jus.br/Noticias/Noticia?codigoNoticia=59679>. Acesso em: 19 ago. 2024.

WIECH, M. Steuerung der Überlieferungsbildung mit Archivierungsmodellen: Ein archivfachliches Konzept des Landesarchivs Nordrhein-Westfalen. *Archivar*, [S.l.], v. 58, n. 2, p. 94-100, 2005. Disponível em: https://www.archive.nrw.de/sites/default/files/media/files/Archivar_2005-2.pdf. Acesso em: 19 ago. 2024.

WIMMER, M. Revisions and Revisionisms in H.O. Meisner's Modern Diplomats of Files: An Essay in the Historical Anthropology of Bureaucratic Mediocracy. *Administory*, v. 4, n. 1, p. 87-109, dez. 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.2478/adhi-2019-0006>. Acesso em: 12 ago. 2024.

Texto: Patrícia Dias De Rossi é Doutora (2024) e Mestre (2009) em História Social pela FFLCH-USP; Bacharel em Biblioteconomia (2003) pela ECA-USP e em Ciências Sociais (1998) pela FFLCH-USP. Exerce o cargo de analista judiciário - área administrativa do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, tendo trabalhado com gestão documental de 2005 a 2017.

Imagem 1: Brüder Basch Bilderdienst, 1957

Imagem 2: Tribunal de Justiça de São Paulo (2019)

Diagramação: Vinicius Fagundes

Informe de eliminação e recolhimento de documentos

Lista de Eliminação de documentos 01/2024

PUSP-SC-52, publicada no D.O.E. em 01 de julho de 2024

Eliminados 2,30 metros lineares de documentos

Lista de Eliminação de documentos 13/2024

IFSC, publicada no D.O.E. em 09 de agosto de 2024

Eliminados 1,50 metros lineares de documentos

No total foram eliminados 3,80 metros lineares de documentos entre os meses de julho e agosto de 2024.